

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em consonância com a Resolução nº 329, de 04 de novembro de 2021, que aprova as Normas para os Estágios e com a Resolução CNE/CP nº 02/2019, a Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura da Universidade Federal do Pampa, Campus Bagé, apresenta este Regulamento com as normas e os procedimentos a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares que constituem o Estágio Curricular Supervisionado do currículo em vigência.

TÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Matemática - Licenciatura tem como objetivo habilitar o estudante para o exercício do magistério no Ensino Fundamental (6.º ao 9.º ano) e em todo o Ensino Médio e ser um espaço-tempo privilegiado na formação acadêmico-profissional dos futuros professores, promovendo a articulação de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo do Curso e dos saberes e fazeres necessários à atuação docente crítica e reflexiva.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado preferencialmente em instituições educacionais públicas ou privadas de Educação Básica, que de fato autorizem o estagiário ao exercício do magistério e atuação nas diversas necessidades próprias do ambiente educacional.

Art. 5º Nos semestres em que haja impossibilidade da realização do estágio em instituições educacionais públicas ou privadas de Educação Básica, por motivo de greve, ocupação das escolas, intempéries ou qualquer outro motivo que impeça o estagiário de frequentar essas instituições, a Coordenação de Estágio, juntamente com os professores dos componentes de estágio e a Coordenação Acadêmica do Campus Bagé, definirá a possibilidade ou não de realização do estágio e a(s) alternativa(s) para que ocorra a experiência docente.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado deverá perfazer 405 horas a partir do sexto semestre do Curso, distribuídas entre os seguintes componentes curriculares: Estágio de Observação (60h), Estágio de Práticas Interdisciplinares (60h), Estágio no Ensino Fundamental (150h) e Estágio no Ensino Médio (135h).

§ 1º O desenvolvimento de cada um desses componentes curriculares será estabelecido pelo Plano de Ensino do componente, elaborado pelo(s) professor(es) responsável(eis) pelo mesmo, de acordo com as ementas, objetivos e referências básicas definidas neste PPC, obedecendo esta regulamentação e referendado pelo Coordenador de Estágio.

§ 2º No período de estágio, o estudante deverá atuar sob a orientação de um professor do Curso de Matemática - Licenciatura da Universidade Federal do Pampa, campus Bagé, sob a supervisão de um funcionário do quadro de pessoal da instituição educacional campo de estágio, que deve ter experiência profissional na área de docência de, no mínimo, três anos, para orientar e supervisionar o estagiário e sob a coordenação do Coordenador de Estágio, indicado pela Coordenação de Curso.

§ 3º A procura e definição da instituição educacional campo de estágio, bem como da turma e da supervisão do estágio é de responsabilidade do

estagiário e deve ser referendada pelo professor orientador do Curso de Matemática - Licenciatura.

§ 4º Não é permitido que dois ou mais estagiários realizem o Estágio no Ensino Fundamental ou o Estágio no Ensino Médio em turmas do mesmo ano, na mesma escola; exceto para os casos em que se tratar de professores regentes distintos para cada turma.

§ 5º Não é permitido que o estagiário realize os estágios em escolas cujos diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores ou professores regentes tenham algum grau de parentesco com o estagiário.

§ 6º Não é permitido ao estudante realizar estágios curriculares supervisionados concomitantes.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será definida no Plano de Ensino de cada componente curricular e deverá contemplar, ao final de cada estágio, a escrita e entrega do Relatório de Estágio pelo estagiário e a avaliação da atuação do estagiário pelo supervisor da instituição educacional campo de estágio.

Parágrafo Único: Os relatórios de estágio devem ser escritos conforme as normas para elaboração de trabalhos acadêmicos estabelecidas pela UNIPAMPA.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I. Elaborar, atualizar e comunicar sistematicamente as regras e o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, em consonância com a Comissão de Curso e com o PPC.
- II. Coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos estágios por meio de permanente contato com os professores orientadores.

- III. Contatar os estagiários sempre que esses não se comunicarem com seus respectivos orientadores.
- IV. Elaborar os documentos de controle e avaliação relacionados à gestão e execução do estágio.
- V. Definir, em conjunto com o Coordenador de Curso e o Coordenador Acadêmico, o professor orientador responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário.
- VI. Manter contato com o supervisor de estágio quando do impedimento do professor orientador.
- VII. Interromper o estágio em decorrência do baixo desempenho acadêmico do estudante, quando a concedente do estágio não estiver atendendo suas obrigações, reconduzindo o estagiário para outro cedente de estágio.

Art. 9º São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

- I. Planejar, juntamente com o estagiário, acompanhar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Estágio.
- II. Avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando e controlar o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de Estágio.
- III. Orientar técnica e pedagogicamente os estudantes no desenvolvimento de todas as atividades do Estágio.
- IV. Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários.
- V. Encaminhar à Coordenação Acadêmica do Campus os documentos relacionados aos Estágios.
- VI. Zelar pela celebração e pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a Coordenação Acadêmica do Campus.
- VII. Prestar informações adicionais quando solicitado.

Parágrafo Único: Cada Professor Orientador dos componentes curriculares de Estágio atenderá no máximo 10 (dez) acadêmicos-estagiários por semestre.

Art. 10. São atribuições do Supervisor do Estágio na Instituição Concedente:

- I. Coorientar e acompanhar a execução do plano de atividades do estagiário.
- II. Manter contato, caso necessário, com a Coordenação de Estágio do Curso e/ou com o Professor Orientador de Estágio.
- III. Permitir ao estagiário vivenciar situações de aprendizagem que ampliem a visão real da profissão.
- IV. Avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades de execução, apresentando suas impressões ao Professor Orientador de Estágio.

Art. 11. São atribuições do Acadêmico Estagiário:

- I. Ter pleno conhecimento do regulamento do Estágio e dos prazos estabelecidos.
- II. Providenciar, antes do início do Estágio, todos os documentos necessários para o desenvolvimento do Estágio.
- III. Indicar preferência do local adequado para a realização do seu Estágio.
- IV. Estar ciente de que caso fique comprovada qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, seu Estágio será cancelado.
- V. Elaborar, de acordo com orientação do professor, o Plano de Estágio.
- VI. Cumprir os prazos previstos para entrega dos relatórios, bem como submetê-los à avaliação do orientador e da parte concedente.
- VII. Estar regularmente matriculado na UNIPAMPA, em semestre compatível com a prática exigida no Estágio.
- VIII. Cumprir fielmente a programação do Estágio comunicando à UNIPAMPA e à Unidade concedente a conclusão, interrupção ou modificação do Estágio, bem como fatos relevantes ao andamento do Estágio.
- IX. Atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao Estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade.
- X. responder pelo ressarcimento de danos causados por seu ato doloso ou culposo a qualquer equipamento instalado nas dependências da

Unidade concedente durante o cumprimento do Estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros.

- XI. Participar de todas as atividades inerentes à realização dos Estágios (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras).
- XII. Desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas.
- XIII. Elaborar e entregar ao orientador de Estágio, para posterior análise da Unidade concedente e/ou da UNIPAMPA, relatório (s) sobre seu Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

Art. 12. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Campus:

- I. Avaliar e firmar os Termos de Compromisso de Estágios e seus aditivos.
- II. Prestar informações adicionais, quando solicitadas.

TÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. A carga horária semestral do professor orientador de estágio do Curso de Matemática - Licenciatura deve ser registrada conforme o componente curricular, da seguinte forma:

- I. No Estágio de Observação (60h) a carga horária do professor orientador será a mesma do componente curricular (60h - 4 créditos), para até o máximo de dez estagiários. Para mais de dez estagiários haverá a necessidade de outro professor orientador para o qual também será computada a mesma carga horária de 60h (4 créditos), para até o máximo de dez estagiários e, assim, sucessivamente.
- II. No Estágio de Práticas Interdisciplinares (60h) a carga horária do professor orientador será a mesma do componente curricular para até o máximo de 5 estagiários. Havendo mais do que 5 estagiários sob a orientação de um professor, cada estagiário a mais agregará 15 horas (1 crédito) às 60h (4 créditos) desse professor, não podendo

ultrapassar o máximo de dez estagiários (135h - 9 créditos), por professor.

- III. No Estágio no Ensino Fundamental (150h) e no Estágio no Ensino Médio (135h) a carga horária do professor orientador será de 15h (1 crédito) por estagiário, não podendo ultrapassar o máximo de dez estagiários (150h - 10 créditos) por professor e por semestre.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ocorrerá o desligamento do estudante do Estágio:

- I. Automaticamente, ao término do Estágio.
- II. A qualquer tempo, no interesse e conveniência da UNIPAMPA.
- III. A pedido do estagiário.
- IV. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.
- V. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do Estágio.
- VI. Pela interrupção do Curso de Matemática - Licenciatura.
- VII. Por conduta incompatível com a exigida.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura, em primeira instância, e, posteriormente, pela Comissão de Ensino do Campus.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação¹ pela Comissão de Curso.

¹Aprovado pela Comissão de Curso do Curso de Matemática - Licenciatura no dia 16 de junho de 2023.